

# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000  
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br  
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2972 ANO 12  
CRUZ MACHADO (PR), 19 DE JUNHO DE 2024



## ÍNDICE

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	10
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	11
<b>ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES</b>	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
<b>PUBLICAÇÕES DE CARÁTER</b>	

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### RE-RATIFICAÇÃO DECRETO Nº 4916/2024

No Decreto Nº 4916/2024, publicado na Edição Digitalizada nº 2970, Pág. 01, do Diário Oficial do município de Cruz Machado, no dia 18 de junho de 2024.

ONDE SE LÊ: Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de junho de 2024.

LEIA-SE: Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 18 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de junho de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4917/2024

DATA: 19 de junho de 2024  
SÚMULA: Renovar o contrato com o servidor Breno Gavazzoni ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

#### RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com o servidor Breno Gavazzoni, matrícula nº 2049, portador da CTPS 1422972/1943-PR e RG 13.819.658-5/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.  
Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser renova-

do.  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de junho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4918/2024  
DATA: 19 de junho de 2024

SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Bruna Eduarda Michalski ocupante do cargo de Cozinheira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

#### RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com a ser-

vidora Bruna Eduarda Michalski, matrícula nº 2050, portadora da CTPS 6266273/0060-PR e RG 14.617.707-7/PR, ocupante do cargo de Cozinheira, Nível 1 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.

Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de junho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4919/2024  
DATA: 19 de junho de 2024

SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Patrícia Szymanek Dziurza ocupante do cargo de Cozinheira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com a servidora Patrícia Szymanek Dziurza, matrícula nº 2051, portadora da CTPS 9286252/0030-PR e RG 62.579.491-6/SP, ocupante do cargo de Cozinheira, Nível 1

– Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.

Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de junho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4920/2024  
DATA: 19 de junho de 2024

SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Adriana Kutzner ocupante do cargo de Professor 20 Horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com a servidora Adriana Kutzner, matrícula nº 2052, portadora da CTPS 0941746/4965-PR e RG 13.133.631-4/PR, ocupante o cargo de Professor 20 Horas, Ref. 1 – Classe A, com jornada de 20 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.

Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de junho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 4821/2024.

SÚMULA: INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO/PR, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023.

Antônio Luis Szaykowski, Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.501, de 19 de junho de 2015, Meta 6 – Educação Integral: Oferecer educação em tempo

integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica, até 2024;

Considerando a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

Considerando a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliários para o atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023, que institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado/PR, que oferta o atendimento para duas Etapas da Educação Básica, a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, em 11 (onze) unidades educacionais, 4 (quatro) escolas nuclearizadas, 4 (quatro) centros municipais de Educação Infantil e 3 (três) escolas multisseriadas, sendo: Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota, 416 (quatrocentos e dezesseis) estudantes matriculados, na Pré-escola, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e na modalidade de atendimento AEE; Escola Municipal Professor Bronislau Kapusniak, 408 (quatrocentos e oito) estudantes matriculados na Pré-escola, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e na modalidade de atendimento AEE; Escola Municipal Dr. Lauro Muller Soares, 284 (duzentos e oitenta e quatro) estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino fundamental e na modalidade AEE; Escola Municipal Professora Milene da Silva Barczak, 182 (cento e oitenta e dois) estudantes matriculados na Pré-escola, e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; CMEI Vovó Cecília da Silva atende a modalidade Creche, Berçário ao Infantil III, com 62 (sessenta e dois) estudantes matriculados; CMEI Antiocho Pereira atende a modalidade Creche, Berçário ao Infantil III, com 61 (sessenta e um) estudantes matriculados; CMEI Maria Gaioski Busch atende a modalidade Creche, Berçário ao Infantil III, com 45 (quarenta e cinco) estudantes matriculados; CMEI Domingas Thomas Rocco,

atende as modalidades Creche e Pré-escola, Berçário ao Infantil V, com 123 (cento e vinte e três) estudantes matriculados; 3 (três) escolas multisseriadas, Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil, 27 (vinte e sete) estudantes matriculados; Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva, 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados; Escola Municipal do Campo Valdomiro Apolinário, 21 (vinte e um) estudantes matriculados, todas ofertam a Etapa da Educação Infantil, modalidade Pré-escolar e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando as avaliações externas da Rede Municipal, o IDEB, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), sendo o último índice no ano de 2021, 5.8;

Considerando o resultado na Prova de Fluência 2023, Índice de Fluência Leitora, define-se com base no desempenho do leitor e no nível de complexidade das palavras e do texto que integram a avaliação para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, sendo a média municipal de 5.5;

Considerando a Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral uma abordagem educacional mais abrangente, que se alicerça na promoção do acesso e na apropriação dos conhecimentos científicos, artísticos, culturais, filosóficos e tecnológicos enquanto patrimônio cultural, tendo como base a

diversificação curricular. Esta diversificação se apresenta como mecanismo para enriquecimento das experiências educativas em função das aprendizagens, substancialmente voltadas para a ampliação do repertório social e cultural do estudante. Nesse sentido, a educação integral não se restringe à ampliação do tempo de permanência do estudante na unidade escolar, uma vez que este tempo deve ser qualitativamente transformado, buscando a construção do conhecimento fundamentada num processo educativo dialógico, relacional, contextual e auto-organizador dos conhecimentos e da pluralidade de saberes que envolvem as experiências e as relações dos sujeitos presentes no tempo-espaço escola, a Educação Integral deve ser ofertada em Tempo Integral, em unidades escolares de ensino municipal garantindo a formação de estudantes autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento humano e seu preparo para o exercício da cidadania. Tempo-espaço no qual a construção e reconstrução dos conhecimentos concretizam-se no trabalho pedagógico engendrado de modo crítico, problematizador, integrado e contextualizado, a fim de tornar exequível experiências socioculturais, desportivas, artísticas, de investigação e pesquisa científica que se convertam em aprendizagens significativas. Em vista disso, neste tempo-espaço, todos os agentes educativos são considerados assim, são em seu protagonismo, visto que estão diretamente implicados no processo educativo e, corresponsáveis por sua produção, ressignificação e transformação. A avaliação

na Educação Integral deve ser entendida como um diagnóstico de caráter contínuo, formativo e dialógico, que envolve a análise e descrição dos processos de ensino-aprendizagem e de gestão. Nessa perspectiva, todos são avaliadores e autoavaliados diante dos objetivos propostos;

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e mobilizador, responsável pelo assessoramento a Gestão Municipal na formulação de ações que garantam a qualidade na Política Educacional do Município, embasa-se na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

#### DECRETA:

Art. 1º. Institui os Princípios e Diretrizes da Educação em Tempo Integral no Município de Cruz Machado, que visam assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa

da Educação em Tempo Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 3º. São Princípios da Educação em Tempo Integral:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Qualidade socialmente referenciada da escola;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's, para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo estudantes, docentes, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma



articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica independente da

ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 4º. São as Diretrizes da Educação em Tempo Integral:

I - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A constituição de proposta curricular municipal para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município;

VII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em todas as Etapas da Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola;

X - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - A articulação intersetorial

com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos;

XII - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero e o público-alvo da Educação Especial;

XIV - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XV - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVI - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas

e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

Art. 5º. O Programa de Educação em Tempo Integral será administrado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, terá um coordenador indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e nomeado oficialmente pelo Prefeito Municipal, que será o gestor dos trabalhos referentes ao planejamento, acompanhamento pedagógico, logístico e de execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município;

Parágrafo único. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 6º. A organização dos tempos/jornada escolar, considerará as matrículas em tempo integral, com atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo, em conformidade com a legislação vigente:

I – Para a Etapa da Educação Básica, Educação Infantil, modalidade Creche, matrículas em período integral, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

II – Para a Etapa da Educação Básica, Educação Infantil, modalidade Pré-escola, matrículas em período integral, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

III – Para a Etapa da Educação Básica, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrículas em período integral totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais;

IV – Para as Anos Iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser organizada com Ampliação de Jornada Escolar, com atividades curriculares complementares, sendo turno regular mais contraturno.

Art. 7º. Os espaços para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser construídos, organizados, mantidos e reorganizados de tal modo que possibilitem a descoberta, a curiosidade, o reconhecimento de seus desejos, seus sentimentos e seus interesses em aprender. O espaço e a proposta pedagógica não podem ser pensados separadamente, pois as condições, o uso e a ocupação do espaço possibilitam ou impedem determinadas aprendizagens. O espaço educa, o modo como ele é organizado revela a ideia, a concepção educativa daqueles profissionais, a imagem de criança/estudante que eles têm, ou seja, o espaço revela a cultura sobre infância que os adultos que o organizaram compartilham.

I - O espaço também pode manifestar a cultura infantil, produzida pelas próprias crianças daquele contexto. A formação de atitudes de respeito e de solidariedade são favorecidas em diferentes espaços de aprendizagens formais e não formais onde

são desenvolvidas atividades norteadas por interesses e responsabilidade de quem aprende. Desta forma, além de espaços que caracterizam uma unidade escolar, como: salas de atividades, sala de multimídias, biblioteca, laboratórios, quadras esportivas, refeitórios, área externa multifuncional, se faz necessário a articulação com o entorno da unidade escolar;

II - As parcerias intersetoriais envolverão a articulação e colaboração entre diferentes setores (saúde, esporte, assistência social, etc.) para alcançar objetivos comuns. As parcerias intersectoriais fortalecerão a implementação e o sucesso do projeto, podendo atender a parte diversificada da matriz curricular;

III - Reestruturação do espaço físico das escolas municipais, ocorrerá gradativamente, dentro das pactuações do programa, de modo a comportar a ampliação das matrículas, compreendendo, além de salas de aula, a construção de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos de acordo com o planejamento municipal e recursos disponíveis;

IV - O ambiente escolar deve ser seguro, limpo e adequado, sendo fundamental para o bem-estar dos estudantes e o sucesso das atividades educacionais.

Art. 8º. A Equipe Escolar, composta pelos profissionais da educação e sua jornada de trabalho para a oferta da Educação em Tempo integral, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curri-

culares Nacionais, uma equipe qualificada na área de atuação/ componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a Educação Básica para cada etapa e as suas modalidades de ensino.

I – Direção escolar: estará sob o regime de dedicação gestora em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, articulador das ações previstas no Plano de Ação de Gestão Escolar junto com o a equipe pedagógica e os docentes, responsável pela coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II – Coordenação pedagógica: estará sob o regime de dedicação gestora em tempo integral 40 (quarenta) horas semanais, responsável pela orientação dos docentes, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação de Gestão Escolar junto com o a equipe de docentes, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no estudante. Têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos docentes, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos pedagógicos;

III – Docente: estará sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 20 (vinte) horas semanais: 14 (quatorze) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 6 (seis) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentos Pedagógicos; e 40 (quarenta) horas semanais: 28 (vinte e oito) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 12 (doze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentos Pedagógicos. Os responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;

IV - Secretaria escolar: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;

V – Equipe de merendeiras: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos,

bem como todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes;

VI - Equipe de serviços gerais: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar e cuidados básicos com os estudantes;

VII – Equipe de vigilância: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável por cuidar do bem-estar de todos e intermediação com o entorno.

Parágrafo único. A Equipe Escolar, com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais, deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores para identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 9º. A Formação Continuada dos profissionais será no formato presencial (em reuniões pedagógicas formativas, em cursos e em orientações técnicas) e a distância (cursos e formações on-line e videoconferências), a ação é um meio para garantir capacitação dos profissionais e a formação integral dos estudantes, é essencial que os profissionais da educação possam refletir sobre suas práticas, visando seu aprimoramento e promovendo, dessa forma, seu autodesenvolvimento profissional.

Art. 10. As despesas oriundas da implantação e manutenção da Educação de Tempo Inte-

gral, serão realizadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, transferências de programas federais, ou ainda provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 12. A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral responderá às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do Município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

Art. 13. A Matriz Curricular para a Educação Infantil, de acordo com os organizadores curriculares da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular do Paraná, organizados em cinco Campos de Experiências:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gesto e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. A Educação Infantil proporcionará um ambiente estruturado no qual as crianças podem aprender a interagir, compartilhar, colaborar e se relacionar com seus colegas e professores. Promoverá o desenvolvimento integral, salientando as habilidades sociais e emocionais essenciais, como empatia, cooperação, autocontrole e resolução de conflitos.

Art. 14. A Matriz Curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso.

Parágrafo único. A parte diversificada visa enriquecer e complementar o currículo, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz



Curricular possui componentes integradores:

a) Atividades Artísticas, Culturais e Esportivas;

b) Ciências, Inovação e Tecnologia;

c) Educação Empreendedora, Projeto de Vida e Competências Socioemocionais.

II - Parte Diversificada permite que as escolas incluam conteúdos específicos de acordo com suas necessidades e contexto.

Art. 15. O currículo em processo tem caráter interdisciplinar, que favorece a superação da fragmentação das disciplinas e dos conteúdos escolares convencionais, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, deve ser mais que "organizar" conteúdos das disciplinas.

Parágrafo único. Compreende-se o currículo como um processo cujo foco é o desenvolvimento integral do sujeito crítico. Dessa maneira, o currículo está continuamente em construção e admite muitas formas de organização dos tempos e dos espaços influídos na formação do estudante, que se harmonizem com ações de caráter científico e lúdico.

Art. 16. Na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, currículo é toda atividade educativa vivenciada por todos que dele participam. Este deve ser visto como um projeto permanentemente construído no dia a dia da escola, com a participação ativa de todos interessados na atividade educacional, possibilitando troca de experiências

que formulam novas identidades. A partir daí cria-se o novo, pois mesmo que o ambiente escolar tenha uma tendência à homogeneização, precisa tornar-se espaço de ressignificações, criando condições para a criação de uma sociedade de conhecimentos por questionamentos, considerando a diversidade de saberes, habilidades, princípios e valores. Desse modo, os estudantes se tornam protagonistas, autônomos e responsáveis. A unidade escolar de Educação Integral em uma sociedade que é complexa, considera a história de vida, as possibilidades de transformações e os desafios a serem enfrentados pelos estudantes no decorrer da vida.

Art. 17. Para o trabalho intersectorial, faz-se necessário, pensar arranjos que ampliem os percursos e diversifiquem itinerários formativos de acordo com a Parte Diversificada da Matriz Curricular, para viabilizar o desenvolvimento integral do estudante. Nesse sentido, os equipamentos públicos de saúde, assistência social, cultura e esporte são muito importantes para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, e a articulação destes deve se materializar no cotidiano das escolas:

I - Secretaria de Assistência social: Oficinas de natação, teatro, dança e informática;

II - Secretaria da Saúde: Oficinas de Educação Emocional e Cuidados com a Saúde e Bem-estar;

III - Secretaria do Esporte: Escolinhas de futebol e voleibol, e outras atividades desportivas;

IV – Departamento de Cultura: Oficinas de produção artística (música/banda municipal/dança, etc.).

Art. 18. A Educação Integral é de responsabilidade coletiva e envolve a escola, a família e a comunidade em um trabalho intersectorial nos setores públicos municipais.

Art. 19. O monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral será realizado de forma contínua e sistemática com base em coletas de dados e análise de indicadores educacionais para mensurar os resultados alcançados.

I – O monitoramento e avaliação deve ser acompanhado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Os resultados alcançados devem ser divulgados, pelo Conselho Municipal de Educação, para a Rede Municipal de Educação e Comunidade.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR, 19 de junho de 2024.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal



**PORTARIAS**

PORTARIA N° 150/2024

DATA: 19 DE JUNHO DE 2024. CONCEDER

SÚMULA: Concede licença especial a título de prêmio para o servidor Carlos Alexandre Schaeffer Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, Carlos Alexandre Schaeffer Pereira matrícula nº 115, CTPS nº 0046351/00582-PR e RG 5.821.445-0/PR, admitido em 01/08/1991, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2016/2021, (parcela 2/3), no período de 19/06/2024 a 18/07/2024.

Registre-s e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de junho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

---

PORTARIA N° 151/2024  
DATA: 19 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Concede licença para tratar de interesses particulares para a servidora Liliane Aparecida Wendt Malek.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO

PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

A servidora, Liliane Aparecida Wendt Malek matrícula nº 1443, portadora da Carteira de Trabalho nº 7923051/0030-PR e RG 10.698.139-6/PR, admitido em 07/04/2015, exercendo o cargo de Técnico em Higiene Dental, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, artigo 86, seção III, Licença para Tratar de Interesses Particulares por um período de até dois anos, a partir de 20 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 19 de junho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal



**DIVERSOS****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR, inscrito no CNPJ Nº 76.339.688/0001-09, torna público que irá Requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Prévia para a Atividade de **Instalação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social no Bairro São José e no Conjunto Habitacional Palmeirinha**, a ser instalado nos Imóveis: Lote Urbano Fração “A” Matrícula 24.151, Lote Urbano Letra “G” Matrícula 7.021 e Lote Urbano Letra “F” Matrícula 6.434 no Bairro São José e no Lote Urbano Partes do Lote 189 da Linha Iguaçu matrículas 4.454 e 25.359 no Conjunto Habitacional Palmeirinha no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

---

19/06/2024 14:50

**Relatório de Diárias**

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Karin Cristina Knopf	1967	14/06/2024	14/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Gol BBX - 9790	Reunião
Liliane Apª Wendt Malek	1443	14/06/2024	14/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Gol BBX - 9790	Reunião
Marcio Klocko	1993	16/06/2024	16/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	15/06/2024	15/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	17/06/2024	17/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	17/06/2024	17/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9190	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	15/06/2024	16/06/2024	2	440.00	440.00	440.00	Curitiba	Ambulância BAG-8617	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	17/06/2024	17/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	17/06/2024	17/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Willian Jungles de Camarg	1994	17/06/2024	17/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	17/06/2024	17/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	17/06/2024	17/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	17/06/2024	17/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	16/06/2024	17/06/2024	2	440.00	440.00	440.00	São Paulo	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Juscelino Karas	601	18/06/2024	18/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Caçador	Logan BCI-2271	Serviços da Secretaria de Administração
Vilfrid Kirschner	1702	18/06/2024	18/04/2024	1	90.00	90.00	90.00	Palmas	Oroch RHP-1173	Serviços da Secretaria de Administração
Vilfrid Kirschner	1702	19/06/2024	19/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Videira	Oroch RHP-1173	Serviços da Secretaria de Administração
Glacir Luis Waligura	474	18/06/2024	18/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Iratí	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Glacir Luis Waligura	474	17/06/2024	17/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Claudir Vonei Filipiak	581	18/06/2024	18/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro SEF9190	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	18/06/2024	18/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SENOG35	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	18/06/2024	18/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Willian Jungles de Camarg	1994	18/06/2024	18/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEWOC68	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	18/06/2024	18/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	18/06/2024	18/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	18/06/2024	18/06/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Orlei Jose Schmeing	1460	15/06/2024	15/06/2024	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Ônibus ABT-7H11	Transporte de alunos para jogos escolares

19/06/2024 14:50

**Relatório de Diárias**

Pág. 2

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Antonio Luis Szaykowski	112	18/06/2024	19/06/2024	1	350.00	350.00	350.00	Curitiba	Oroch SEJ-4G15	Evento do Estado
Rodrigo Antonio de Souza	1421	18/06/2024	19/06/2024	1	350.00	350.00	350.00	Curitiba	Oroch SEJ-4G15	Evento do Estado
Carlos Domingues	1703	18/06/2024	19/06/2024	1	350.00	350.00	350.00	Curitiba	Oroch SEJ-4G15	Evento do Estado

